

10) Autorizar despesas de representação da Polícia Judiciária até ao valor de 150€, no máximo mensal de 500€;

11) Autorizar despesas de carácter urgente com a aquisição de bens ou serviços até ao valor de 150€, no máximo mensal de 500€;

12) Instaurar processos de inquérito, sindicância e averiguações no âmbito disciplinar.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora delegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

8 de março de 2017. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, João Prata Augusto.

310326871

Despacho (extrato) n.º 2588/2017

Por despacho de 2017.03.07, do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. Almeida Rodrigues:

1 — Nos termos do artigo 2.º do Despacho n.º 2968/2016, de 26 de fevereiro e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é subdelegada no Diretor da Unidade de Prevenção e Apoio Tecnológico, licenciado Francisco José dos Santos Silva, a competência para celebrar protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais

ou outras pessoas públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, quando não importem encargos para a Polícia Judiciária.

2 — Ficam por este meio ratificados, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados pelo subdelegado, no âmbito da competência abrangida por esta subdelegação, até à data da publicação do presente despacho.

3 — Este despacho entra em vigor no dia da respetiva publicação.

08 de março de 2017. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, João Prata Augusto,

310326936

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Declaração de Retificação n.º 191/2017

Para os devidos efeitos se declara que a Deliberação n.º 1882/2016, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro, saiu com imprecisões, que assim se retificam:

Na página 36787, Anexo I da Deliberação n.º 1882/2016, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro, onde se lê:

Código/Estabelecimento de Ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
1500 Universidade de Lisboa. 1509 Faculdade de Medicina Veterinária.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Aceita o exame terminal de Biologie do Abitur como prova de ingresso de Biologia e Geologia.
1500 Universidade de Lisboa. 1518 Instituto Superior Técnico. . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia.
1500 Universidade de Lisboa. 1519 Instituto Superior Técnico (Tagus Park).	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia.

deve ler-se:

Código/Estabelecimento de Ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
1500 Universidade de Lisboa 1509 Faculdade de Medicina Veterinária.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
1500 Universidade de Lisboa 1518 Instituto Superior Técnico. . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia.

Código/Estabelecimento de Ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
			Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
			Para os cursos de Engenharia Química, Engenharia Biológica, Engenharia de Materiais e Engenharia do Ambiente, aceita igualmente exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
1500 Universidade de Lisboa 1519 Instituto Superior Técnico (Tagus Park).	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia. Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química. Para os cursos de Engenharia Química, Engenharia Biológica, Engenharia de Materiais e Engenharia do Ambiente, aceita igualmente exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
.....

Na página 36788, Anexo I da Deliberação n.º 1882/2016, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro, onde se lê:

Código/Estabelecimento de Ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
.....
0900 Universidade Nova de Lisboa 0901 Faculdade de Ciências Médicas.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Medicina	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química. Para efeitos de candidatura ao curso de Medicina prevalecem as condições previstas no artigo 20.º-B do DL n.º 296-A/98, de 25 de setembro.
.....

deve ler-se:

Código/Estabelecimento de Ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
.....
0900 Universidade Nova de Lisboa 0901 Faculdade de Ciências Médicas.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Medicina	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. Para efeitos de candidatura ao curso de Medicina prevalecem as condições previstas no artigo 20.º-B do DL n.º 296-A/98, de 25 de setembro.
.....

Na página 36790, Anexo I da Deliberação n.º 1882/2016, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro, onde se lê:

Código/Estabelecimento de Ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
.....
1200 Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
.....

deve ler-se:

Código/Estabelecimento de Ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
.....
1200 Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
.....

Na página 36798, Anexo I da Deliberação n.º 1882/2016, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro, onde se lê:

Código/Estabelecimento de Ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
.....
4125 Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4120 Escola Universitária das Artes de Coimbra.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
.....

deve ler-se:

Código/Estabelecimento de Ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
.....
4125 Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4309 Escola Superior de Tecnologia e Gestão Jean Piaget do Litoral Alentejano.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.

Código/Estabelecimento de Ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
4120 Escola Universitária das Artes de Coimbra.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
.....

Na página 36803, Anexo II da Deliberação n.º 1882/2016, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro, onde se lê:

Prova de ingresso	Exame estrangeiro considerado homólogo	Origem
.....
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS.	CAMBRIDGE AICE DIPLOMA.
19 MATEMÁTICA A.	MATEMATICS-FURTHER.	CAMBRIDGE AICE DIPLOMA.
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS.	CAMBRIDGE INTERNATIONAL EXAMINATION.
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS.	ÁFRICA DO SUL.
19 MATEMÁTICA A.	MATHS: GENERAL MATHEMATICS.	AUSTRÁLIA.
19 MATEMÁTICA A.	MATEMÁTICA PGI.	CABO VERDE.
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS LEVEL 2.	EUA — SAT.
19 MATEMÁTICA A.	MATEMÁTICA IX.	ESCOLAS EUROPEIAS.
19 MATEMÁTICA A.	MATEMÁTICA X.	ESCOLAS EUROPEIAS.
19 MATEMÁTICA A.	MATEMÁTICAS II.	} ESPANHA.
19 MATEMÁTICA A.	MATEMÁTICAS APLICADAS A LAS CIENCIAS SOCIALES II (e aprovação na disciplina de AMPLIACIÓN DE LAS MATEMÁTICAS APLICADAS A LAS CIENCIAS SOCIALES II).	
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATIQUES — SÉRIE S.	FRANÇA — BAC S.
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATIQUES — SÉRIE ES (e aprovação no programa ENSEIGNEMENT COMPLÉMENTAIRE DE MATHÉMATIQUES ES/ A).	LICEU FRANCÊS CHARLES LEPIERRE e LICEU FRANCÊS INTERNACIONAL DO PORTO.
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS SL/HL.	SUIÇA: INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
19 MATEMÁTICA A.	FURTHER MATHEMATICS HL.	SUIÇA: INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS: FURTHER PURE.	REINO UNIDO: GCE.
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS A-LEVEL.	REINO UNIDO: GCE.
19 MATEMÁTICA A.	MATEMÁTICA.	ROMÉNIA.

deve ler-se:

Prova de ingresso	Exame estrangeiro considerado homólogo	Origem
.....
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS.	CAMBRIDGE AICE DIPLOMA.
19 MATEMÁTICA A.	MATEMATICS-FURTHER.	CAMBRIDGE AICE DIPLOMA.
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS.	CAMBRIDGE INTERNATIONAL EXAMINATION.
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATIK.	ALEMANHA.
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS.	ÁFRICA DO SUL.
19 MATEMÁTICA A.	MATHS: GENERAL MATHEMATICS.	AUSTRÁLIA.
19 MATEMÁTICA A.	MATEMÁTICA PGI.	CABO VERDE.
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS LEVEL 2.	EUA — SAT.
19 MATEMÁTICA A.	MATEMÁTICA IX.	ESCOLAS EUROPEIAS.
19 MATEMÁTICA A.	MATEMÁTICA X.	ESCOLAS EUROPEIAS.
19 MATEMÁTICA A.	MATEMÁTICAS II.	} ESPANHA.
19 MATEMÁTICA A.	MATEMÁTICAS APLICADAS A LAS CIENCIAS SOCIALES II (e aprovação na disciplina de AMPLIACIÓN DE LAS MATEMÁTICAS APLICADAS A LAS CIENCIAS SOCIALES II).	
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATIQUES — SÉRIE S.	FRANÇA — BAC S.
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATIQUES — SÉRIE ES (e aprovação no programa ENSEIGNEMENT COMPLÉMENTAIRE DE MATHÉMATIQUES ES/ A).	LICEU FRANCÊS CHARLES LEPIERRE e LICEU FRANCÊS INTERNACIONAL DO PORTO.
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS SL/HL.	SUIÇA: INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
19 MATEMÁTICA A.	FURTHER MATHEMATICS HL.	SUIÇA: INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS: FURTHER PURE.	REINO UNIDO: GCE.

Prova de ingresso	Exame estrangeiro considerado homologado	Origem
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS A-LEVEL	REINO UNIDO: GCE.
19 MATEMÁTICA A.	MATEMÁTICA	ROMÉNIA.

14 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *João Pinto Guerreiro*.

310324968

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 3194/2017

Considerando que a CITE, Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, CRL, entidade instituidora do Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos, reconhecido de interesse público pela Portaria n.º 894/90, de 25 de setembro, e cuja denominação foi alterada pelo aviso n.º 2525/2002 (2.ª série), de 22 de fevereiro, decidiu, conforme previsto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, proceder ao encerramento voluntário daquele estabelecimento de ensino superior;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a documentação fundamental de um estabelecimento de ensino privado encerrado fica à guarda da respetiva entidade instituidora, salvo se (alínea a) o encerramento do estabelecimento decorrer da extinção ou dissolução da entidade instituidora;

Considerando que a CITE, Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, CRL, por comunicação de 23 de novembro de 2015, informou a Direção-Geral do Ensino Superior que pretendia encerrar a sua atividade;

Considerando que nos termos do n.º 2, artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, compete ao Ministro com a tutela do ensino superior determinar qual a entidade a cuja guarda é entregue a documentação fundamental de um estabelecimento de ensino superior encerrado;

Considerando que por despacho de 24 de janeiro de 2016 de Sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior foi homologada a decisão da cessação da ministração de todos os ciclos de estudos, bem como as respetivas medidas destinadas a proteger os interesses dos estudantes, com consequente encerramento do Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos, tal como tornado público pelo aviso n.º 2387/2016, de 25 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*;

Considerando ainda que no referido despacho, foi também determinado que a guarda da documentação fundamental daquele estabelecimento de ensino superior ficasse a cargo da Direção-Geral do Ensino Superior;

Considerando que por comunicação de 9 de dezembro de 2016, a CITE, Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, CRL, informou que todas as atividades letivas do Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos estariam concluídas até ao dia 31 de dezembro 2016, data em que seriam extintos todos os seus órgãos;

Considerando, ainda, que na mesma comunicação, a CITE, Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, CRL, informou que todas as atividades de organização da documentação fundamental do Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos estarão concluídas até ao dia 31 de julho de 2017;

Torna-se público que:

1 — Em 31 de dezembro de 2016 o Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos cessou o funcionamento e ministração dos ciclos de estudos.

2 — Logo que estejam concluídas as atividades de organização da documentação fundamental do Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos, tendo sido estabelecido como data limite o dia 31 de julho de 2017, a CITE — Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, CRL, procederá à entrega da documentação fundamental do referido estabelecimento de ensino superior à Direção-Geral do Ensino Superior.

3 — Entre o dia 1 de janeiro de 2017 e a data da entrega da documentação fundamental do Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos à Direção-Geral do Ensino Superior, a emissão de toda a documentação referente a atividades letivas ao longo do período de funcionamento daquele estabelecimento de ensino superior, será efetuada pela CITE, Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, CRL.

1 de março de 2017. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

310323185

Aviso n.º 3195/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por meu despacho de 5 de agosto de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Contabilidade e Fiscalidade da Escola Superior de Tecnologias e Gestão da Universidade da Madeira.

2 de março de 2017. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino superior
Universidade da Madeira — Escola Superior de Tecnologias e Gestão
- 2 — Curso técnico superior profissional
T042 — Contabilidade e Fiscalidade
- 3 — Número de registo
R/Cr 349/2015
- 4 — Área de educação e formação
344 — Contabilidade e Fiscalidade
- 5 — Perfil profissional
5.1 — Descrição geral

Contribuir para operacionalização e gestão dos sistemas de informação económico-financeira de uma organização, ao nível do registo contabilístico e fiscal, do planeamento, análise e controlo das dimensões contabilístico-fiscais regulamentares.

5.2 — Atividades principais

a) Gerir as tarefas de organização e arquivo, classificação e registo dos diferentes documentos contabilísticos, em função do conteúdo dos mesmos, verificando a sua validade e conformidade com o normativo legal geral em vigor, utilizando para o efeito o SNC (Sistema de Normalização Contabilística) e demais normativos contabilísticos e legislação aplicável ao setor em apreço;

b) Auxiliar, de forma autónoma, o TOC (Técnico Oficial de Contas) na planificação, organização, coordenação e execução da contabilidade da empresa onde labora, segundo os planos de contas oficialmente aplicáveis e o sistema de normalização contabilística em vigor, mais os princípios contabilísticos vigentes e as orientações das entidades com competências em matéria de normalização contabilística e legislação fiscal;

c) Gerir as responsabilidades de índole fiscal da empresa, auxiliando na determinação dos montantes dos impostos, taxas e tarifas a pagar e ou receber, assegurando o preenchimento das declarações fiscais dentro dos prazos legais e de acordo com a legislação em vigor;

d) Auxiliar o TOC no processo de encerramento de contas, preparação de demonstrações financeiras e outros documentos e garantir a fiabilidade dos mesmos dentro das regras em vigor;

e) Reunir e apresentar informação contabilística e outra, relativa a dados contabilísticos e económicos e financeiros, necessária para a elaboração de relatórios de gestão periódicos da situação económico-financeira da empresa e pareceres ou análises, em conformidade com as solicitações do TOC ou membros da equipa de gestão empresa onde labora, através da aplicação de métodos e ou técnicas de análise financeira e de gestão orçamental como ferramentas de gestão;

f) Supervisionar e apoiar a implementação de ferramentas informáticas específicas para a área da contabilidade e numa linha de eficiência e de melhoria na execução das operações de registo e de lançamentos contabilísticos;